

Goiás

# Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência

Novembro/Dezembro de 2022

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal  
do Estado de Goiás



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Goiás

## **Ministro da Fazenda**

Fernando Haddad

## **Secretário-Executivo**

Gabriel Muricca Galípolo

## **Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal**

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Alan Farias Tavares

Guilherme Laux

## **Assessoria Técnica**

Carini de Oliveira

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldini

Eduardo Voltan Cominato

Franklin Hideaki Kinashi

Luíza Basilio Lage

Pedro Paulo Sartin Mendes

Raylha Rodrigues da Silva

Raynna Pereira Neves Barros

Sheila Lélia Medeiros



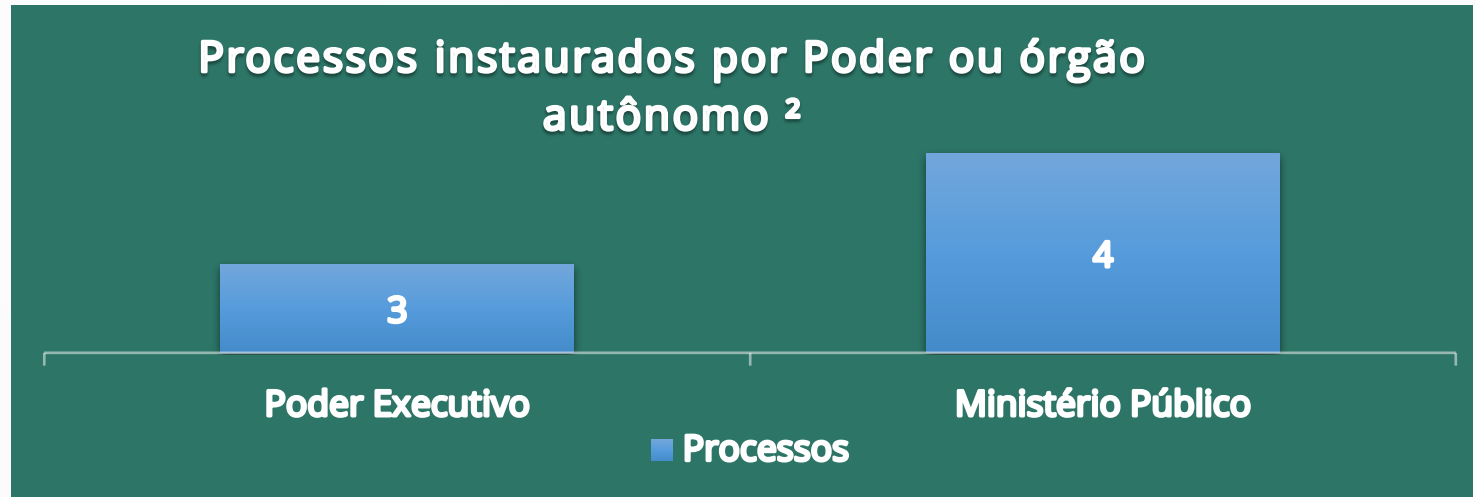
# I - Prestação de Informações



Estado de Goiás		Situação
Prestação de informações ao CSRRF/GO	Não cumpriu	Inadimplente
Prestação de informações à STN	Cumpriu	

Durante este período avaliativo bimestral, o Estado de Goiás **não respondeu tempestivamente ao OFÍCIO SEI Nº 293035/2022/ME, de 17.11.2022, referente ao processo 19953.100913/2022-16, configurando inadimplência nos termos do Inciso I, art. 7-B da Lei nº 159/2017<sup>1</sup>.**

# II - Observância das Vedações



O processo 19953.100913/2022-16 trata de um pedido de compensação financeira para a alteração da legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de criação de novos cargos, mediante a extinção de cargos já existentes.

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás **instaurou 07 (sete) processos para apuração de indícios de descumprimentos de vedações** durante o período avaliativo.

<sup>1</sup> Para a avaliação da adimplência estadual, seguindo o disposto no § 5º do art. 7ºB: "O não cumprimento do inciso I do caput deste artigo implicará inadimplência do ente até a entrega das informações pendentes.";

<sup>2</sup> Metodologia: A segregação de violações entre Poderes/Órgãos Autônomos foi realizada considerando onde são gerados os efeitos financeiros da violação. Além disso, para fins deste relatório, consideram-se órgãos autônomos: Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa e Tribunais de Contas.

# Processos Instaurados para identificação de indícios de irregularidade

PROCESSO	HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE	ÓRGÃO	INCISO <sup>1</sup>	SITUAÇÃO	CONCLUSÃO <sup>2</sup>
19953.100935/2022-78	Criação de 05 cargos de assessor de Procurador de Justiça – Ato do PGJ nº33 de 03/05/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO	II	REGULAR	RESSALVADO NO PRF
19953.100936/2022-12	Criação de 05 cargos de Analista em Informática, regulamentado pelo Ato PGJ nº 59, de 29 de agosto de 2022 que altera o Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2022.	MINISTÉRIO PÚBLICO	II	REGULAR	RESSALVADO NO PRF
19953.100939/2022-56	Criação de 05 cargos de Procurador de Justiça – Ato do PGJ nº33 de 03/05/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO	II	REGULAR	RESSALVADO NO PRF
19953.100940/2022-81	Criação de 09 cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça – Ato do PGJ nº33 de 03/05/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO	II	REGULAR	RESSALVADO NO PRF
19953.100941/2022-25	Manutenção dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial, DAS-4, transferidos para a referida pasta por decorrência do Decreto nº 10.153/2022	EXECUTIVO	II	REGULAR	AUSENCIA DE VIOLAÇÃO
19953.100533/2022-73	Foi publicada a Lei nº 21.411/2022, que alterou a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, de modo a alterar a estrutura da carreira.	EXECUTIVO	III	REGULAR	RESSALVADO NO PRF
19953.100874/2022-49	Contratação de pessoal por tempo determinado, conforme processo seletivo simplificado. Edital nº 010/2021 - SEAD e 011/202	EXECUTIVO	IV	REGULAR	RESSALVADO NO PRF

<sup>1</sup> Inciso do art. 8º da LC nº 159/2017

<sup>2</sup> letra “e” do inciso II do art. 4º da Portaria ME nº 10.123/21: os processos indicados como “ressalvado no PRF” correspondem a lista de violações ressaltadas no Plano de Recuperação, sendo importante destacar que até a data da edição deste relatório, para o exercício de 2022, **as violações alcançaram o importe de R\$ 262.852,098 (Duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e noventa e oito reais).**

### III – Violações com Impacto Financeiro Irrelevante



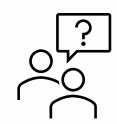
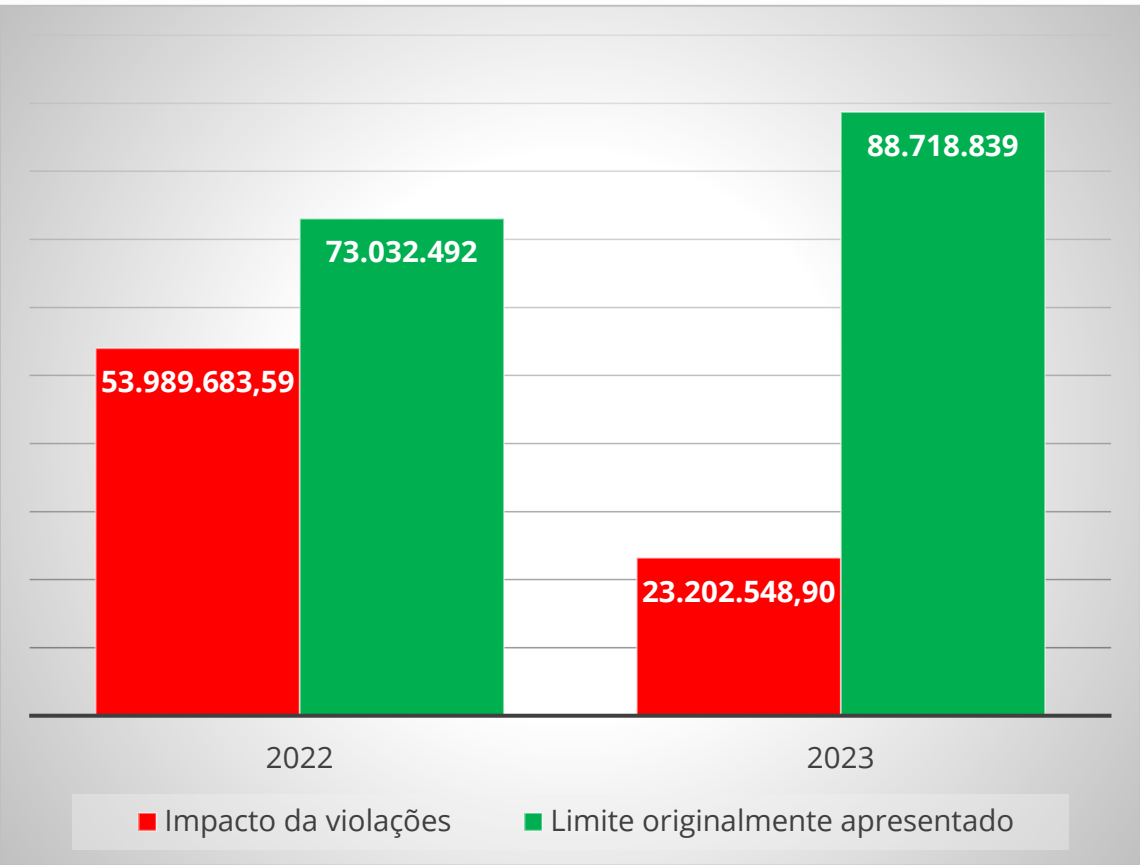
No período relatado não foram **constatadas pelo CSRRF/GO** a prática de violações com impacto financeiro irrelevante.

### IV – Classificação de Desempenho



- Conforme art. 32-A do Decreto nº 10.681/2021, a classificação de desempenho do Regime de Recuperação Fiscal será determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal. Entretanto, a forma de apuração dos mencionados parâmetros está em revisão, motivo pelo qual não se apresenta, no presente relatório, a classificação de desempenho.

# Impacto das violações ao inciso II do art. 8º da LC nº 159/2017.



## Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse o **Portal do RRF GOIÁS** e do **CSRRF** nos links abaixo:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

